



O Presidente

Bruxelas, 3 de fevereiro de 2022
PCab/SoB/JSIM/ssch DEC 24/2022

DECISÃO n.º 1/2022

de 25 de janeiro de 2022

relativa à adaptação anual do abono das ajudas de custo das pessoas que participam nas atividades do Comité das Regiões Europeu

A MESA DO COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU,

TENDO EM CONTA o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia¹, nomeadamente o artigo 306.º,

TENDO EM CONTA o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012² (o «Regulamento Financeiro»), nomeadamente o artigo 238.º,

TENDO EM CONTA o Regimento do Comité das Regiões Europeu³, nomeadamente o artigo 37.º, alínea d), e o artigo 40.º, n.º 4, alínea b),

¹ [JO C 202](#) de 7.6.2016, p. 47.

² [JO L 193](#) de 30.7.2018, p. 1.

³ [JO L 472](#) de 30.12.2021, p. 1.

TENDO EM CONTA os regulamentos⁴ da Mesa do Comité das Regiões Europeu sobre o abono das ajudas de custo das pessoas que participam nas atividades do Comité das Regiões Europeu,

TENDO EM CONTA a Decisão n.º 5/2021 da Mesa do Comité das Regiões Europeu, de 2 de fevereiro de 2021, relativa às ajudas de custo dos membros e suplentes do Comité das Regiões Europeu (a «Decisão n.º 5/2021»),

TENDO EM CONTA a Decisão n.º 7/2021 da Mesa do Comité das Regiões Europeu, de 2 de fevereiro de 2021, relativa às regras financeiras internas sobre a execução da secção relativa ao Comité das Regiões do orçamento geral da União Europeia (as «regras financeiras internas»),

TENDO EM CONTA a Decisão n.º 204/2018 do secretário-geral do Comité das Regiões Europeu, de 28 de novembro de 2018, relativa às disposições de aplicação dos Regulamentos n.º 8/2017, 9/2017 e 2/2018 do Comité das Regiões Europeu, com a última redação que lhe foi dada⁵,

CONSIDERANDO O SEGUINTE:

- (1) As pessoas que participam nas atividades do Comité das Regiões Europeu (o «Comité») recebem ajudas de custo destinadas a compensar as despesas de viagem e de estadia em que incorrem em virtude dessa participação.
- (2) Nos termos dos artigos 3.2 e 7.1 do Regulamento n.º 8/2017 respetivamente, a Mesa do Comité fixa o valor da unidade métrica a utilizar para calcular a ajuda de custo por quilómetro a receber no caso de viagem em veículo automóvel, por um lado, e o valor da unidade de referência a utilizar para calcular o montante das ajudas de custo de viagem e por dia de reunião, por outro, que devem ambas ser adaptadas em função da inflação no início de cada ano.

4

Regulamento n.º 12/2007 da Mesa do Comité das Regiões Europeu, de 17 de dezembro de 2007, sobre o reembolso das despesas de deslocação e o abono das ajudas de custo de jornalistas que participam nas atividades do Comité das Regiões.

Regulamento n.º 8/2017 da Mesa do Comité das Regiões Europeu, de 9 de outubro de 2017, sobre o reembolso das despesas de deslocação e o abono das ajudas de custo de viagem e por dia de reunião dos membros e suplentes do Comité das Regiões Europeu (o «Regulamento n.º 8/2017»), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 20/2020 da Mesa do Comité das Regiões Europeu, de 9 de outubro de 2020, que altera o Regulamento n.º 8/2017, de 9 de outubro de 2017, sobre o reembolso das despesas de deslocação e o abono das ajudas de custo de viagem e por dia de reunião dos membros e suplentes do Comité das Regiões Europeu e o Regulamento n.º 2/2018 sobre o reembolso das despesas de deslocação e o abono das ajudas de custo de viagem e por dia de reunião dos peritos dos relatores e dos oradores que participam nas atividades do Comité das Regiões Europeu.

Regulamento n.º 9/2017 da Mesa do Comité das Regiões Europeu, de 29 de novembro de 2017, sobre o reembolso das despesas de deslocação e o abono das ajudas de custo de terceiros que participam nas atividades do Comité das Regiões Europeu.

Regulamento n.º 2/2018 da Mesa do Comité das Regiões Europeu, de 30 de janeiro de 2018, sobre o reembolso das despesas de deslocação e o abono das ajudas de custo de viagem e por dia de reunião dos peritos dos relatores e dos oradores que participam nas atividades do Comité das Regiões Europeu, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 20/2020 da Mesa do Comité das Regiões Europeu, de 9 de outubro de 2020, que altera o Regulamento n.º 8/2017, de 9 de outubro de 2017, sobre o reembolso das despesas de deslocação e o abono das ajudas de custo de viagem e por dia de reunião dos membros e suplentes do Comité das Regiões Europeu e o Regulamento n.º 2/2018 sobre o reembolso das despesas de deslocação e o abono das ajudas de custo de viagem e por dia de reunião dos peritos dos relatores e dos oradores que participam nas atividades do Comité das Regiões Europeu.

5

Decisão n.º 147/2020 do secretário-geral do Comité das Regiões Europeu de 23 de outubro de 2020 que altera a Decisão n.º 204/2018, de 28 de novembro de 2018, relativa às disposições de aplicação dos Regulamentos n.º 8/2017, 9/2017 e 2/2018 do Comité das Regiões Europeu.

- (3) O valor do índice harmonizado de preços no consumidor para a União Europeia (o «IHPC EU-27») publicado pelo Eurostat era de 111,59 em dezembro de 2021, o que corresponde a um aumento de cinco vírgula três por cento (5,3%) em relação a dezembro de 2020 (105,97).
- (4) A Decisão n.º 5/2021 deve, por conseguinte, ser revogada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Ajuda de custo por quilómetro

O valor da unidade métrica a utilizar para calcular a ajuda de custo por quilómetro é o seguinte:

- Trinta cêntimos por quilómetro (0,30 EUR/km).

Artigo 2.º

Ajuda de custo de viagem

O valor da unidade de referência a utilizar para calcular a ajuda de custo de viagem é o seguinte:

- Cento e oitenta e cinco euros por unidade de referência (185 EUR/unidade).

Artigo 3.º

Ajuda de custo por dia de reunião

A ajuda de custo por dia de reunião eleva-se a:

- Trezentos e quarenta euros (340 EUR).

Artigo 4.º

Disposições finais

1. É revogada a Decisão n.º 5/2021. Entendem-se como remissões para a presente decisão as remissões para a decisão revogada constantes de atos e outros documentos do Comité.
2. A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Bruxelas, 25 de janeiro de 2022

Pela Mesa

Apostolos Tzitzikostas